



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Contratos	4
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.067/2026, DE 05/01/2026.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

Considerando que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

Considerando que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

Considerando o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 10/12/2025, Protocolo nº. 6.185/2025, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **VERA LÚCIA MAGALHÃES DE SOUZA**, a partir de **19/12/2025**, portadora do RG nº. 19.XXX.738-1 SP, CPF nº. 069.XXX.198-22, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº. 4.068/2026, DE 06/01/2026.

Reedita a regulamentação do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da

Lei Municipal nº 1.519/2017, disciplinando os critérios para concessão da gratificação por atividades específicas e blocos de atribuições aos Procuradores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de conferir aplicabilidade concreta e segurança jurídica à disposição de textura aberta contida na alínea "b" do inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.519/2017, delimitando seus efeitos para plena eficácia normativa;

Considerando a nova estrutura administrativa implementada pela Lei Municipal nº 1.820/2025, que reorganizou as Secretarias Municipais visando a modernização da gestão pública;

Considerando o dever de observância às diretrizes de controle externo emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP - TC-004375.989.23-3) e pelo Ministério Público (SIS 0554.0009195/2025), que demandam a melhor regulamentação;

Considerando que a metodologia de trabalho por "blocos de atividades", vigente desde 2017, demonstrou ser inequívoca para o aperfeiçoamento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

Considerando a complexidade jurídica e administrativa das demandas locais, que exigem mecanismos ágeis de resposta para garantir a entrega efetiva de políticas públicas e o bem-estar social;

Considerando a descentralização administrativa com unidades administrativas no município sede (paço municipal) e no distrito de Primavera (subprefeitura);

Considerando por fim, que a ausência de melhor de regulamentação imporá um retrocesso administrativo e onerosidade excessiva ao erário — decorrente da necessidade de custeio de infraestrutura individualizada (deslocamentos, telefonia e insumos) e pagamento de horas extraordinárias —, além de burocratizar o fluxo decisório, prejudicando a celeridade necessária ao assessoramento dos Secretários e Subsecretários;

Considerando que nos termos da Lei nº 1.519/2017, a plena aplicabilidade da norma e o detalhamento operacional da atividade ficam condicionados ao exercício do poder regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete, mediante decreto, estabelecer as normas complementares indispensáveis à sua fiel execução;

Considerando a regulamentação por decreto, nos termos autorizado expressamente pela Lei nº 1.519/2017, visa conferir exequibilidade ao princípio da eficiência. Ao convergir a norma à descentralização territorial imposta pelo Plano Diretor — que estabelece dois centros administrativos e a sede da Comarca distintos entre si — o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 3 de 5

regulamento fundamenta-se em fatos objetivos e geograficamente verificáveis. Tal realidade fática autoriza a simplificação dos mecanismos de controle, substituindo o formalismo documental por um fluxo ágil, moderno e focado na eficácia da gestão urbana, com o caráter indenizatório jurídica e objetivamente presumido.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa melhor regulamentar a concessão da gratificação prevista no artigo 34, inciso I, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.519/2017, definindo os Blocos de Atividades e os requisitos para o seu recebimento.

Art. 2º Para fins de percepção da gratificação, entende-se por atividades específicas além das atribuições ordinárias o exercício de Consultoria Jurídica Descentralizada e em Regime de Prontidão junto às Secretarias Municipais, divididas em Blocos de Atividades, visando conferir agilidade e segurança jurídica à gestão pública.

Art. 3º Ficam estabelecidos 04 (quatro) Blocos de Atividades Jurídicas, em consonância com a estrutura administrativa da Lei nº 1.820/2025 e suas alterações, devendo cada Procurador designado assumir a responsabilidade consultiva integral por um dos blocos:

I - BLOCO DE TRIBUTÁRIO, URBANISMO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, Compreende Secretaria de Arrecadação e Coletoria, Posto Fiscal (Primavera); Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e suas Subsecretarias (Primavera); Secretaria de Meio Ambiente e Subsecretaria (Primavera); Secretaria de Agricultura e Subsecretaria (Primavera); Secretaria de Turismo (Primavera);

II - BLOCO DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO, Compreende a Secretaria de Educação e suas subsecretarias; subsecretaria de Cultura e Esporte (Primavera); Secretaria de Planejamento; a) Subsecretaria de Orçamento e Finanças; Secretaria de Comunicação; a) - Subsecretaria de Governo Digital;

III - BLOCO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL: Secretaria de Saúde e suas subsecretarias (Rosana e Distrito de Primavera); Secretaria de Inclusão e Assistência Social; Subsecretaria do Idoso; Subsecretaria de Segurança Institucional e Defesa Civil (Primavera);

IV - BLOCO DE GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRO SETOR E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Compreende a Subsecretaria de Gestão de Pessoas; Subsecretaria de Terceiro Setor e Parcerias; Subsecretaria Desenvolvimento Econômico e Patrimônio (Primavera); Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte. Inclui-se entre as atividades do terceiro setor, o exercício do disposto no artigo 35, inciso VI da Lei 13019/2014 (emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria).

Art. 4º O pagamento da gratificação fica condicionado à designação formal do Procurador para um dos Blocos

descritos no artigo anterior e ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de disponibilidade e meios:

I - Manutenção de Regime de Prontidão: Disponibilidade para atendimento de consultas urgentes e tomadas de decisão fora do horário de expediente regular, inclusive finais de semana, quando a demanda assim exigir;

II - Utilização de Meios Próprios: Utilização de veículo particular e telefonia móvel pessoal para garantir a comunicação ininterrupta e o deslocamento ágil entre a Sede do Município, o Distrito de Primavera para fins de participar de audiências, reuniões ou atividade correlata, desonerando a frota oficial.

Art. 5º Ocorrendo licença, afastamento ou na falta de procurador interessado em assumir determinado Bloco de Atividades, o Procurador-Geral poderá determinar, extraordinariamente:

I - A acumulação provisória do Bloco vago por outro procurador; ou

II - A redistribuição das pastas entre os demais membros.

§ 1º A medida tem por escopo garantir a continuidade administrativa e a celeridade processual.

§ 2º É assegurado ao procurador que acumular funções o recebimento da gratificação correspondente ao Bloco assumido.

Art. 6º A gratificação prevista neste Decreto possui natureza estritamente indenizatória e *propter laborem*, destinando-se exclusivamente a compensar o Procurador Municipal pelo uso de meios próprios (veículo e telefonia) e pela disponibilidade em regime de prontidão no exercício das atividades específicas do Bloco para o qual foi designado.

§ 1º Em razão de sua natureza indenizatória, o valor não se incorpora à remuneração para qualquer efeito legal e não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda, não sendo computado para fins de gratificação natalina ou terço constitucional de férias.

§ 2º O pagamento cessará automaticamente caso o servidor deixe de exercer as atividades específicas ou deixe de cumprir os requisitos de disponibilidade e meios previstos no Art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Ficam designados os seguintes Procuradores Municipais para a responsabilidade titular dos Blocos de Atividades instituídos no artigo 3º deste Decreto:

I - Fábio Alexandre da Silva, OAB/SP nº 230.190: I - BLOCO DE TRIBUTÁRIO, URBANISMO, TURISMO E MEIO AMBIENTE;

II - Luís Gustavo Dias Flauzino, OAB/SP nº 349.340: II - BLOCO DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO;

III - Rita de Cássia Rodrigues Maleski, OAB/SP nº 132.351: III - BLOCO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL;

IV - Cleberson Luciano Cândido, OAB/SP nº 388.432: IV - BLOCO DE GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRO SETOR, PATRIMÔNIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 4 de 5

Art. 8º Ficam incorporadas as atribuições e funções gratificadas do Procurador-Geral as relacionadas às seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria de Licitações e Compras;

II - Secretaria de Governo e Secretaria de Administração;

III - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, incluindo as atividades da Subprefeitura;

IV - Apoio à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Excepcionalmente, diante de urgência ou impossibilidade de atuação direta, o Procurador-Geral e/ou o Chefe do Poder Executivo poderão designar outro(s) procurador(es) para auxiliá-lo nas atribuições previstas no inciso I deste artigo, com ênfase no controle de legalidade disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A distribuição de competências prevista neste artigo não afasta a prerrogativa do(a) Procurador(a)-Geral de avocar, a qualquer tempo, expedientes ou processos administrativos de qualquer um dos blocos de atuação.

§ 3º Caso o auxílio mencionado no § 1º seja ininterrupto e por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será devida remuneração a importância fixada na alínea "b" do inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.519/2017 a título de quinto bloco, denominado **BLOCO DE ATIVIDADE TRANSITÓRIA E/OU AUXILIAR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, cuja concessão dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº. 4.069/2026, DE 06/01/2026.

Designa Procurador para atividades transitória e/ou auxiliar em licitações e contratos junto a Secretaria de Licitações e Contratos nos termos do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da Lei Municipal nº 1.519/2017 e decreto regulatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de manter o fluxo ordinário das licitações e compras para atendimento das demandas sociais

Considerando o grande fluxo de trabalho

extraordinário da agenda do Procurador-Geral com demandas emergentes ao interesse público local em sede: a) da ação civil pública 5001013.86.2021.4.03.6112 b) do processo de revisão do plano diretor e da lei de parcelamento do solo; c) da reforma tributária; d) e outros temas emergentes.

DECRETA:

Art. 1º Designa o Procurador, Cleberson Luciano Cândido, OAB/SP nº 388.432 para as atividades consultivas na Secretaria de Licitações e Contratos (**BLOCO DE ATIVIDADE TRANSITÓRIA E/OU AUXILIAR EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos do artigo 34, inciso I, alínea 'b', da Lei Municipal nº 1.519/2017 e seu decreto regulatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

Processo nº 125/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 025/2025.

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos condicionadores de ar para instalação em prédios públicos, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para instalação, para atender o projeto guri e secretaria de saúde "Esf 07 e Esf 07 Bonanza", com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: E.L.A. Distribuidora e Comercio Ltda.

Valor: R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: até 06 (seis) meses com prazo de execução de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

Processo nº 125/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 025/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1664

Página 5 de 5

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos condicionadores de ar para instalação em prédios públicos, com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para instalação, para atender o projeto guri e secretaria de saúde "Esf 07 e Esf 07 Bonanza", com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: E.L.A. Distribuidora e Comercio Ltda.

Valor: R\$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais).

Vigência: até 06 (seis) meses com prazo de execução de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/12/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

Editalis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

EDITAL DE DESLIGAMENTO Nº. 01/2026

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA "CONSTRUINDO FUTURO"

O Município de Rosana/SP, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a lei municipal 1.834/2025 de 09 de maio de 2025;

Considerando o decreto municipal 3998/2025 de 16/05/2025 que regulamenta a lei 1.834/2025 de 09 de maio de 2025;

Considerando o artigo 12 do decreto municipal 3998/2025, especialmente o inciso III;

RESOLVE:

Desligar a pedido bolsista CELIA VIEIRA DE SOUZA do Programa Construindo Futuro a partir da data de publicação deste edital.

Rosana - SP, 05 de Janeiro de 2026.

EDINA MARIA DE MORAES RAMOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 73dd-1b69-5eba-a40b-a9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1664, ano VIII, veiculado em 06 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 06/01/2026 às 13:08:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/73dd-1b69-5eba-a40b-a9>